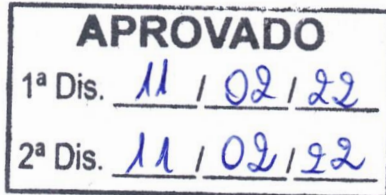




Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI N.º 02/2022



“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

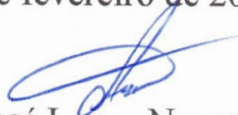
Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Paiva com aplicação do percentual de 10.16%(dez ponto dezesseis por cento), correspondente a variação do INPC apurado pelo IBGE no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, conforme art. 37, X da Constituição Federal.

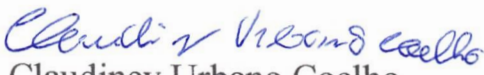
Art.2º - Fica concedido o reajuste de 5,82 %(cinco ponto oitenta e dois por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Paiva, a título de ganho real.


Art.3º -As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paiva, 09 de fevereiro de 2022.


Adair José Lopes Neves
Presidente


Claudiney Urbano Coelho
Vice- Presidente


Fábio Júnior Filipe
Secretário



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

MENSAGEM

Nobres Colegas Edis

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e temporários do Legislativo Municipal, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal.

A revisão tem com base o percentual acumulado de janeiro de 2021 e dezembro de 2021, o equivalente a 10.16%(dez ponto dezesseis por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC. O direito a revisão geral anual encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Aos servidores comissionados, efetivos e temporários do Legislativo será concedido reajuste de 5.82% (cinco ponto oitenta e dois por cento), como forma de aumento real e valorização dos mesmos.

Portanto, são os motivos que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei à consideração deste plenário e deliberação, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paiva 09 de Fevereiro de 2022

Adair José Lopes Neves
Presidente da Câmara Municipal de Paiva/MG